

Press Release – Anidrido Ftálico.

No dia 11 de fevereiro de 2021, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular nº 4, de 2021, que concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente, sem recomendação de aplicação de direito provisório no âmbito da investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de Anidrido Ftálico, comumente classificadas no subitem 2917.35.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Rússia e de Israel, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Também por meio da Circular SECEX nº 4, de 2021, o prazo para conclusão da referida investigação foi prorrogado por até oito meses, a partir de 22 de julho de 2021.

No que se refere à determinação preliminar objeto da investigação, constatou-se haver prática de dumping nas exportações de Anidrido Ftálico da Rússia e de Israel para o Brasil, de dano à indústria doméstica e denexo de causalidade entre ambos. O período de análise de dumping compreendeu janeiro a dezembro de 2019, e o período de análise de dano janeiro de 2015 a dezembro de 2019.

O processo terá continuidade para fins de conclusão em caráter de determinação final. A fase de instrução do processo será encerrada em 20 de julho de 2021, podendo as partes interessadas apresentar as manifestações que julgarem pertinentes, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico decomdigital.mdic.gov.br, nos autos do processo MDIC/SECEX 52272.004582/2020-59.

Na mesma Circular foi divulgada a avaliação preliminar de interesse público. Nesse sentido, espera-se que as partes interessadas se manifestem, ao longo da fase probatória, sobre os elementos da análise preliminar em relação aos quais ainda restam necessários aprofundamentos e sobre os elementos da análise final, relativos a impactos da aplicação da eventual medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional, nos autos do processo SEI 19972.101153/2020-66 .

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de investigação antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto 8058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.